



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº. 3.370 / 2017

Acrescenta o Paragrafo Único ao artigo 1º da Lei nº 2.871/2009.

MARCIO DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A *Câmara Municipal de Chavantes*, Estado de São Paulo aprovou:

Artigo 1º - Fica acrescentado o Paragrafo Único ao artigo 1º da Lei 2.871/2009 de 30 de Março de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

Paragrafo Único: Ocorrendo o falecimento do funcionário, os valores a que teria direito, serão pagos em pecúnia em favor de seus herdeiros, devidamente habilitados em processo administrativo.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrario.

Registre-se e Publique-se.

Chavantes, 29 de Setembro de 2017.

MARCIO DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Registrado e afixado nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal (Art. 97 da L.O.M.)

Marco Antônio da Silva
Chefe de Gabinete
Portaria nº. 139/2017